



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 48

MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA [CLT](#). FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. CABIMENTO. A aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da [CLT](#) está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo § 6º.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2015, n. 1.836, p. 106; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2015, n. 1.837, p. 103; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2015, n. 1.838, p. 152-153)